

Regulamento da Prova de Aptidão Profissional dos Cursos Profissionais

Regulamento da Prova de Aptidão Profissional

Artigo 1º

Enquadramento legal

Nos termos definidos pela Portaria nº235-A/2018 de 23 de agosto o presente Regulamento é o diploma que, em complemento aos normativos legais aplicáveis, estabelece internamente as disposições reguladoras da Prova de Aptidão Profissional (PAP), no âmbito dos Cursos Profissionais.

Artigo 2º

Definição e âmbito

1. A Prova de Aptidão Profissional, doravante designada por (PAP), consiste na apresentação e defesa, perante um júri, de um Projeto, consubstanciado num produto material ou intelectual, numa intervenção ou numa atuação, consoante a natureza dos cursos, bem como do respetivo relatório final de realização e apresentação crítica, demonstrativo de saberes e competências profissionais adquiridos ao longo da formação e estruturante do futuro profissional do jovem.
2. O projeto a que se refere o número anterior centra-se em temas e problemas perspetivados e desenvolvidos pelo aluno em estreita ligação com os contextos de trabalho e realiza-se sob a orientação e o acompanhamento de um ou mais professores.
3. Tendo em conta a natureza do projeto, poderá o mesmo ser desenvolvido em equipa, desde que, em todas as fases e momentos de concretização, seja visível e avaliável a contribuição individual específica de cada um dos membros da equipa.

Artigo 3º

Intervenientes a envolver

Órgãos e/ou elementos a envolver na PAP:

- a) O Conselho Pedagógico;
- b) A Diretora;
- c) O Júri da PAP;
- d) O Diretor de Curso;
- e) O Diretor de Turma;
- f) O(s) Professor(es) Orientador(es) e Acompanhantes do projeto conducente à PAP;
- g) O Professor Orientador da Formação em Contexto de Trabalho (FCT);
- h) O Tutor da entidade de acolhimento;
- i) O aluno;
- j) O encarregado de educação do aluno quando de menor idade.

Artigo 4º

Competências e atribuições

Sem prejuízo dos direitos e deveres e outras competências e atribuições previstas na lei ou definidas no Regulamento Interno, são competências e atribuições:

1. Do Conselho Pedagógico:

- a) Tomar conhecimento dos projetos depois de homologados pela *Diretora*.
- b) Aprovar os critérios de avaliação da PAP.
- c) Decidir, de acordo com a sua competência, sobre os casos omissos na lei e no Regulamento Interno.

2. Da diretora:

- a) Designar os professores orientadores e acompanhantes do Projeto conducentes à PAP preferencialmente de entre os professores que lecionam as disciplinas da componente de formação tecnológica;
- b) Designar o júri de avaliação da PAP;
- c) Homologar toda a documentação referente à PAP;
- d) Presidir ao júri da PAP, na figura do seu Presidente;
- e) Calendarizar a realização da PAP;
- f) Convidar oficialmente as estruturas externas referidas no artigo 33º Portaria nº235-A/2018 de 23 de agosto.

3. Do Júri da PAP:

- a) Apreciar e avaliar o relatório final e o produto;
- a) Proceder à avaliação final da prova com os parâmetros de avaliação aprovados;
- b) Elaborar a ata de avaliação final.

4. Do diretor de Curso:

- a) Articular com a Diretora, bem como com as estruturas intermédias de articulação e coordenação pedagógica, no que respeita aos procedimentos necessários à realização da PAP;

- b) Organizar e supervisionar as diferentes ações, articulando-se com os professores acompanhantes, equipa educativa e alunos;
- c) Informar a Diretora, bem como o Conselho Pedagógico, das ações desenvolvidas, trabalhando em estreita colaboração com os mesmos;
- d) Dar conhecimento ao Conselho Pedagógico dos temas dos projetos conducentes à PAP;
- e) Propor para aprovação do Conselho Pedagógico os critérios de avaliação da PAP, depois de ouvidos os professores das disciplinas da componente de formação tecnológica;
- f) Servir de elo entre os vários intervenientes.

5. Do diretor de Turma:

- a) Apoiar o professor acompanhante do Projeto no exercício das suas funções;
- b) Colaborar com o Diretor de Curso;
- c) Intervir junto dos alunos e encarregados de educação quando para tal for solicitado;
- d) Verificar a assiduidade.

6. Do professor orientador e acompanhante do Projeto conducente à PAP:

- a) Em colaboração com o Diretor de Curso, dar a conhecer ao aluno, ou ao seu encarregado de educação quando menor, os critérios de avaliação e o presente regulamento;
- b) Definir com os outros professores acompanhantes, um conjunto de critérios de exigência, de forma a garantir uniformidade;
- c) Incentivar o aluno para um trabalho com aplicação prática, concreta e experimental dentro do contexto de trabalho;
- d) Motivar no aluno o interesse pela sua realização pessoal e profissional;
- e) Orientar o aluno na escolha do Projeto a desenvolver e do produto a apresentar, em articulação com os professores da componente tecnológica;
- f) Apoiar o aluno na elaboração de um plano de trabalho após a escolha do tema, para o desenvolvimento do seu Projeto, em conjunto com o professor acompanhante da Formação em Contexto de Trabalho (FCT);
- g) Avaliar continuamente o trabalho realizado ao longo do Projeto e o produto final;
- h) Estar disponível para ajudar o aluno no desenvolvimento e/ou reformulação do Projeto;
- i) Auxiliar o aluno na organização estrutural da documentação, verificar a correção da linguagem e a apresentação gráfica do texto;
- j) Auxiliar o aluno na preparação da defesa do Projeto;
- l) Orientar o aluno na redação do relatório final;
- m) Recolher e registar todos os elementos de avaliação ao longo das diferentes fases do Projeto, realizando uma avaliação contínua eminentemente formativa e quantitativa;
- n) Elaborar no final do Projeto, um parecer escrito, onde constem todas as informações que considere pertinentes para a avaliação;
- o) Manter a Diretora e o Diretor de Curso devidamente informados do desenvolvimento do Projeto;
- p) Decidir se o produto e o relatório cumprem os parâmetros necessários para admitidos à defesa pública;
- q) Lançar a classificação da PAP na respetiva pauta.

7. Do aluno:

- a) Ao aluno, enquanto autor e principal ator no Projeto/PAP, compete concebê-lo e realizá-lo;
- b) Ser sensível à motivação que lhe é dada para realizar o Projeto;
- c) Ser capaz de estruturar um plano de trabalho, a partir do tema escolhido;
- d) Cumprir o plano de trabalho;
- e) Desenvolver atividades de investigação e pesquisa;
- f) Ser capaz de aplicar os conhecimentos adquiridos no curso;
- g) Comparecer junto do professor acompanhante sempre que este o solicite para apreciar o desenvolvimento do Projeto;
- h) Cumprir o prazo de entrega do Relatório da PAP para apreciação do professor orientador, no sentido de verificar se a mesma se encontra apta a ser admitida à defesa pública.
- i) Solicitar o professor acompanhante sempre que necessite, dentro do horário semanal do Projeto;
- j) Realizar autoavaliação.

Artigo 5º

Organização dos tempos curriculares

1. Durante o período de acompanhamento do Projeto, ao professor orientador e acompanhante do projeto conducente à PAP, será concedida a redução de 2 tempos não letivos de 50 minutos semanais por cada 5 ou 6 alunos formandos.
2. Durante os tempos referidos no número anterior o professor orientador e acompanhante deverá estar disponível em local e horário compatível com o dos alunos formandos.

Artigo 6º

Conceção e concretização do Projeto

1. A concretização do projeto ocorre no 3º ano do plano curricular e compreende quatro momentos essenciais:
 - a) Conceção do Projeto;
 - b) Desenvolvimento do projeto devidamente faseado;

- c) Autoavaliação e elaboração do relatório final;
- d) Apresentação e defesa.

Artigo 7º

Conceção do projeto

1. No decurso do 1º semestre do 3º ano do Curso, cada aluno deve iniciar a sua preparação para a PAP, encarando-a como um elemento fundamental da sua avaliação e do sucesso de todo o seu processo de aprendizagem e começar a esboçar projetos com essa finalidade.
2. Durante a 1ª quinzena de outubro, o Diretor de Curso reúne com os alunos com os objetivos de, designadamente:
 - a) Proceder a uma informação genérica sobre o processo de avaliação da PAP;
 - b) Proceder ao levantamento dos módulos/UFCD em atraso e, no caso dessa situação se verificar, avaliar o impacto negativo que ela possa ter sobre a realização da PAP;
 - c) Adotar estratégias de remediação adequadas à resolução de problemas eventualmente detetados;
 - d) Trocar impressões sobre ideias para eventuais projetos de PAP.
- 3- No decorrer da 2ª quinzena do mês de outubro, os alunos, após a nomeação dos professores acompanhantes das PAP's, reunirão novamente com o Diretor de Curso e com os respetivos professores acompanhantes. Cada aluno apresentará ao professor acompanhante, com conhecimento do Diretor de Curso um pré - Projeto de PAP, contendo:
 1. Identificação do tema/problema a desenvolver;
 2. Definição de objetivos gerais e específicos;
 3. Fases / etapas;
 4. Recursos;
 5. Limitações/constrangimentos;
 6. Meios físicos / humanos;
 7. Espaços;
 8. Calendarização;
 9. Bibliografia – base.

4- Durante a 1ª semana de dezembro os alunos reunirão de novo com a Diretora de Curso, para apreciação do balanço da sua progressão até ao momento.

5- Como resultado destas reuniões, cada aluno apresentará à Diretora de Curso:

- a) Um relatório de autoavaliação onde o aluno especificará a sua situação escolar no momento;

O documento referido no número 3 consubstancia a candidatura à PAP.

7- O objetivo da candidatura é evidenciar preparação e maturidade suficientes para o desenvolvimento de um Projeto final com a responsabilidade inerente à PAP.

8- A equipa educativa durante o mês de novembro, aprecia e dá parecer sobre o Pré - Projeto de PAP (candidatura) e, com base nesse documento, decidem aceitar ou rejeitar à PAP.

9- No caso da equipa educativa entender serem insuficientes os elementos da candidatura de algum aluno, pode decidir a sua admissão condicional ao processo ordinário de concretização da PAP.

10- Nesse caso, o aluno terá a oportunidade de rever os elementos da candidatura e apresentá-la de novo ao Diretor de Curso, num prazo fixado por este.

11- Findo tal prazo, compete ao Diretor de Curso a decisão final sobre a candidatura da qual deve emitir despacho fundamentado que dará a conhecer aos elementos do Conselho de Turma, à Diretora e ao aluno.

Artigo 8º

Desenvolvimento do Projeto

- 1- Após a aprovação do pré – Projeto, os alunos farão o desenvolvimento dos pontos que dele constam, sendo acompanhados nessa tarefa pelos professores orientadores e acompanhantes.
- 2- Estes, caso achem necessário, podem sugerir alterações ao Projeto e condicionar a sua aprovação à introdução das alterações propostas.
- 3- O Diretor de Curso e os professores acompanhantes fixarão, para efeitos do estipulado no número anterior, momentos intermédios de avaliação formativa do desenvolvimento do Projeto.

Artigo 9º

Autoavaliação e Relatório final

1. Tendo concluído o Projeto, o aluno entregará ao Diretor de Curso, até 15 dias antes da data prevista para a apresentação e defesa da PAP, o produto de trabalho do Projeto constituído por:
 - a) Um relatório de todo o trabalho desenvolvido ao longo do processo;
 - b) Parecer do professor orientador e acompanhante;
 - c) Uma autoavaliação do percurso de desenvolvimento do Projeto, destacando as principais aprendizagens e dificuldades registadas;
 - d) Todos os documentos que evidenciem o trabalho investido bem como os resultados alcançados durante o trabalho do Projeto.
2. O relatório final integra, nomeadamente:

- a) Introdução com a fundamentação da escolha do Projeto;
 - b) Metodologias utilizadas;
 - c) Desenvolvimento, explicitando (realizações e documentos ilustrativos da concretização do Projeto, opções estratégicas, problemas e soluções encontrados)
 - d) Proposta de aplicação prática;
 - e) Reflexão final;
 - d) Bibliografia e Webgrafia de apoio;
 - f) Anexos.
3. Todos os documentos são presentes, via Diretora, ao júri, até oito dias antes da data de apresentação e defesa da PAP.

Artigo 10º **Apresentação e Defesa**

1. O aluno não poderá fazer a apresentação e defesa da PAP, sem que tenha concluído com aproveitamento a totalidade dos módulos/UFCD e completado as horas de FCT dos dois anos anteriores.
2. Após a apreciação de todos os elementos integrantes do Projeto pelo Conselho de Turma e/ou Júri de PAP, o aluno fará a sua apresentação e defesa em sessão pública com a duração máxima de 30 minutos.
2. Haverá duas épocas para apresentação e defesa do Projeto:
 - a) 1ª época entre maio e julho;
 - b) 2ª época entre setembro e outubro.
3. Os alunos que entregarem o relatório final após a data prevista para a 1ª época (15 dias antes da data prevista para a apresentação e defesa da PAP), só poderão apresentar e defender a PAP na 2ª época em setembro.
4. Os alunos que, tendo comparecido à PAP, não tenham sido aprovados pelo júri poderão realizar nova prova na 2ª época.
5. Os alunos que, por razões justificadas, na 1ª época em julho não compareçam à apresentação e defesa da PAP, devem, no prazo de dois dias úteis a contar daquela data, apresentar justificação por escrito à Diretora.
6. No caso de ser aceite a justificação, o aluno fará a apresentação e defesa da PAP na 2ª época.
7. Os alunos que, tendo comparecido à PAP na 2ª época, não tenham sido aprovados pelo júri poderão realizar nova prova em data a definir pela Diretora em articulação com o júri, no prazo de 10 dias após a afixação das classificações.
8. Das decisões do júri sobre a PAP não cabe recurso.

Artigo 11º **Avaliação**

1. A avaliação é contínua, sistemática e formativa ao longo de todo o processo, devendo ser sempre registada em documento elaborado para o efeito.
2. A classificação da PAP é expressa na escala de 0 (zero) a 20 (vinte).
3. Na apreciação e avaliação final do Projeto, o júri deverá ter em conta a seguinte ponderação:
 - a) Desenvolvimento do Projeto (50% - 75%);
 - b) Relatório Final (20% - 35%);
 - c) Defesa do Projeto (10% - 15%).
4. Depois de aprovados em reunião da equipa pedagógica o Diretor de Curso fará chegar ao Conselho Pedagógico, através do Coordenador do ensino qualificante e profissionalizante, os critérios de avaliação da PAP que serão sujeitos a aprovação e deverão respeitar a ponderação referida no número anterior, bem como explicitar os parâmetros de avaliação e as respetivas ponderações.

12º **Júri de avaliação da PAP**

1. O júri de avaliação da PAP é designado pela Diretora e terá a seguinte composição:
 - a) a Diretora da Escola ou um seu representante, que preside;
 - b) o Diretor de Curso;
 - c) o Diretor de Turma;
 - d) O professor orientador e acompanhante;
 - e) Um representante das associações empresariais ou das empresas de sectores afins ao curso;
 - f) Um representante das associações sindicais dos sectores de atividade afins ao curso;
 - g) Uma personalidade de reconhecido mérito na área da formação profissional ou dos sectores de atividade afins ao curso.
2. O Júri de avaliação para deliberar necessita da presença de, pelo menos, quatro elementos, estando, entre eles, obrigatoriamente:
 - a) o elemento a que se refere a alínea a);
 - b) dois dos elementos a que se referem as alíneas e) a g).
3. Em caso de empate nas votações o Presidente tem voto de qualidade.
4. De todas as reuniões do júri será lavrada ata.
5. A pauta com as classificações será afixada nos dois dias subsequentes à apresentação da PAP.

Artigo 13º

Disposição final

Em tudo o omissivo no presente regulamento é aplicável a lei em vigor, o Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Ferreira do Zêzere e o Regulamento dos Cursos Profissionais.